



## DECRETO N° 25 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho Deliberativo do Parnaprev e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal c/c o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pela e Portaria MPS nº 440/2013.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, órgão consultivo dos investimentos do RPPS, devidamente subordinado ao Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Previdência do Município de Parnamirim – PARNAPREV, cuja competência e procedimentos são estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** O Comitê visa atender a regra inserta no art. 40 da Constituição Federal, sendo indispensável para garantir a boa gestão dos investimentos dos recursos do RPPS e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

**Parágrafo único.** O Comitê tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do RPPS, respeitados os princípios de qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - subsidiar o Conselho Deliberativo de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- IX - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado e,
- X - acompanhar a execução da política de investimentos.
- XI - avaliar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Deliberativo;

XII - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;

XIII - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;

XIV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;

XV - promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;

XVI - definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;

XVII - acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;

XVIII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;

XIX - apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Financeira;

XX - zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do RPPS;

XXI - propor aos Conselhos do RPPS medidas que julgar convenientes.

**Art. 4º** São integrantes do Comitê de Investimentos:

I - O Gestor Previdenciário do RPPS, que será o Presidente do Comitê;

II - O Assistente Administrativo Financeiro que será o Vice-Presidente do Comitê;

III - 01 (um) servidor vinculado ao RPPS e oriundos do quadro efetivo de servidores do município, devidamente indicados pelo Gestor Previdenciário.

§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e poderão participar de cursos de preparação para exame de CPA-10 e/ou de atualização em investimentos sendo que as despesas ficarão a cargo do FUNPRETI, em tudo observada a legislação municipal vigente.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser membro do Comitê de Investimento servidor ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Gestor e/ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Comitê será regido conforme deliberações do Conselho Deliberativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM-PE**

Govermando para o Povo  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/PE, 26 de dezembro de 2018.



*Tácio Carvalho Sampaio Pontes*  
Prefeito

Digitizado com Carr